



## PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2026



# JULGAMENTO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO MUNICIPAL EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

*“Dispõe sobre a Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas - Governo - da Prefeita do Município de Canhotinho/PE, Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros; relativas ao exercício financeiro de 2022, conforme Parecer Prévio do Processo TCE/PE 23100601-9”.*



# PODER LEGISLATIVO – CANHOTINHO/PE

## CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

### Solicitação 01/2026

Eu, Robson de Almeida Pereira, Presidente desta Casa Legislativa, solicito da Secretaria Legislativa deste Poder, a abertura dos Processos para julgamento das Prestações de Contas – Governo – da Prefeita do Município de Canhotinho/PE, Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros; relativas aos exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023.

Canhotinho/PE, em 10/02/2026.

  
**Robson de Almeida Pereira**  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO – CANHOTINHO/PE**  
**CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2026**

**DATA: 11/02/2026**

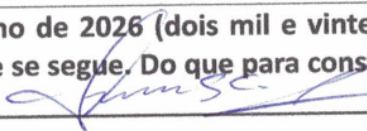
**ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO:**

**ASSUNTO:** Julgamento da Prestação de Contas - Governo – da Prefeita do Município de Canhotinho/PE, Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros; relativas ao exercício financeiro de 2022, conforme Parecer Prévio do Processo TCE/PE 23100601-9”.

**INTERESSADO:**

**Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita do Município de Canhotinho/PE, no exercício de 2022.**

**AUTUAÇÃO:**

Aos 11 (onze) dias no mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta Casa Legislativa, faço a autuação do expediente que se segue. Do que para constar, faço este termo. Eu, Luciano Soares Castanha de Freitas , Assistente Legislativo, subscrevo-o.

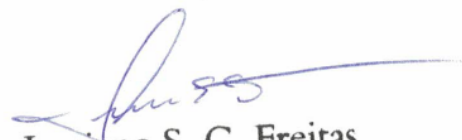


**Processo Administrativo 02/2026.**

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

**Certifico que nessa data, em cumprimento a determinação do Presidente desta Casa Legislativa, autuei os presentes autos, que passam a ser tombados sob o número 02/2026.**

**Sala do Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em 11 de fevereiro de 2026.**

  
**Luciano S. C. Freitas**  
**Assistente Legislativo**





26ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA  
REALIZADA EM 13/08/2024

**PROCESSO TCE-PE Nº 23100601-9**

**RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES**

**MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo**

**EXERCÍCIO: 2022**

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Canhotinho**

**INTERESSADOS:**

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

JÚLIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 23610-PE)

WILMAR PIRES BEZERRA

CÍCERO FERNANDO ALVES MORATO

YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO

**ÓRGÃO JURISDICIONADO: CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**

**PARECER PRÉVIO**

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO.  
LIMITES CONSTITUCIONAIS E  
LEGAIS. ORÇAMENTO  
E PATRIMÔNIO. REPASSE DE  
DUODÉCIMOS.  
RESPONSABILIDADE FISCAL.  
EDUCAÇÃO. CONTRIBUIÇÕES  
PREVIDENCIÁRIAS.  
TRANSPARÊNCIA.  
RAZOABILIDADE. **APROVAÇÃO**  
**COM RESSALVAS.**

1. Aspectos fundamentais de contas de governo atendidos. Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo do valor permitido. DTP abaixo do limite total previsto na LRF. Respeito ao limite legal da dívida consolidada líquida. Aplicação do percentual mínimo em manutenção e desenvolvimento do ensino, bem





como na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. Aplicação do percentual mínimo em ações e serviços públicos de saúde. Recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS

2. Em face dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, albergados na LINDB, os achados negativos remanescentes - (i) programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso deficientes; (ii) LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais; (iii) omissão no dever de comprovar a existência de excesso de arrecadação, por fonte de recursos, disponível para a abertura de créditos adicionais; (iv) déficit de execução orçamentária; (v) saldos negativos relevantes em contas do Quadro de Superávit/Déficit do Balanço Patrimonial sem justificativa em notas explicativas; (vi) registro deficiente do passivo de longo prazo no Balanço Patrimonial; (vii) não recolhimento integral das contribuições previdenciárias patronal e dos servidores devidas ao RGPS; (viii) inscrição de restos a pagar processados e não processados, com recursos vinculados ou não vinculados, sem disponibilidade financeira; (ix) não utilização no prazo legal do saldo do FUNDEB recebido do exercício anterior; (x) desequilíbrio financeiro do RPPS; (xi) não adoção de alíquota patronal suplementar sugerida na avaliação atuarial; e (xii) obtenção do nível de transparência "intermediário" no Levantamento Nacional de Transparência Pública - desafiam ressalvas e recomendações ou ciências. Perspectiva global das contas de governo.





Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 13/08 /2024,

**CONSIDERANDO**, em parte, os termos da NTE (doc. 145);

**CONSIDERANDO** a elaboração deficiente da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, sem levar em conta a sazonalidade na realização de receitas e despesas durante a execução orçamentária no exercício, em desatenção ao cerne dos arts. 9º, 12 e 13 da LRF;

**CONSIDERANDO** a formulação da LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais suplementares pelo Poder Executivo, por meio de decreto, a caracterizar afronta à essência do art. 167, inciso VII, da CF;

**CONSIDERANDO** a omissão no dever de comprovar a existência de excesso de arrecadação, por fonte de recursos, disponível para a abertura de créditos adicionais, em desatenção aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da LRF;

**CONSIDERANDO** a obtenção de déficit de execução orçamentária;

**CONSIDERANDO** a existência de saldos deficitários relevantes em contas do Quadro de Superávit/Déficit do Balanço Patrimonial sem justificativa em notas explicativas, em desobediência às orientações contidas no MCASP da STN;

**CONSIDERANDO** o registro deficiente do passivo de longo prazo no Balanço Patrimonial;

**CONSIDERANDO** o não recolhimento de, respectivamente, 1,82% e 1,72% das contribuições previdenciárias patronal e dos servidores devidas ao RGPS; [REDACTED]

**CONSIDERANDO** a inscrição de restos a pagar processados e não processados, com recursos vinculados ou não vinculados, sem disponibilidade financeira, em afronta ao art. 1º, § 1º, da LRF e às orientações contidas no MDF da STN;

**CONSIDERANDO** o desequilíbrio financeiro do RPPS;

**CONSIDERANDO** a adoção de alíquota patronal suplementar menor, em 0,21%, do que a sugerida na avaliação atuarial;

**CONSIDERANDO** a obtenção do nível de transparência "intermediário" no Levantamento Nacional de Transparência Pública, nos termos da





Resolução TC nº 172/2022, sem cumprimento de todos os requisitos essenciais de transparência da legislação aplicável;

**CONSIDERANDO**, por outro lado, dentre outras conformidades, repasse de duodécimos ao Poder Legislativo do valor permitido, DTP abaixo do limite total previsto na LRF, respeito ao limite legal da dívida consolidada líquida, aplicação do percentual mínimo em manutenção e desenvolvimento do ensino e na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, aplicação do percentual mínimo em ações e serviços públicos de saúde e recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS;

**CONSIDERANDO** os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ratificados no art. 22, § 2º, da LINDB;

**SANDRA REJANE LOPES DE BARROS:**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Canhotinho a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, relativas ao exercício financeiro de 2022 e a(s) medida(s) a seguir relacionadas .

**RECOMENDAR**, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 8º combinado com o artigo 14 da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Canhotinho, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso considerando a sazonalidade na realização de receitas e despesas durante a execução orçamentária no exercício, em atenção ao cerne dos arts. 9º, 12 e 13 da LRF.

**Dar CIÊNCIA**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 10 combinado com o artigo 14 da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Canhotinho, ou quem vier a sucedê-lo, com o objetivo de evitar situações futuras análogas, sob pena de configurar reincidência, que:

1. Que a autorização na LOA de limite exagerado para abertura de créditos adicionais suplementares pelo Poder Executivo,





por meio de decreto, caracteriza afronta à essência do art. 167, inciso VII, da CF;

2. Que a não comprovação da existência de excesso de arrecadação, por fonte de recursos, disponível para a abertura de créditos adicionais contraria os arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da LRF;
3. Que o não detalhamento em notas explicativas dos saldos deficitários relevantes constantes no Quadro de Superávit /Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial contraria as orientações contidas no MCASP da STN;
4. Que a inscrição de restos a pagar processados e não processados, com recursos vinculados e não vinculados, sem disponibilidade financeira afronta o art. 1º, § 1º, da LRF e as orientações contidas no MDF da STN.

**Encaminhar, por fim**, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Plenário:

1. Por medida meramente acessória, enviar cópia impressa ao Chefe do Poder Executivo local do Relatório de Auditoria (doc. 96), da Nota Técnica de Esclarecimento (doc. 145), do Parecer Prévio e do respectivo Inteiro Teor da Deliberação.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , Presidente da Sessão :  
Acompanha

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES , relatora do  
processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND  
CORDEIRO MONTEIRO





# PODER LEGISLATIVO – CANHOTINHO/PE

## CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

### DESPACHO

Estando devidamente autuados os presentes Processos Administrativos 01, 02 e 03/2026, que tem por objetivo o julgamento das Prestações de Contas – Governo - da Prefeita Sandra Rejane Lopes de Barros, referentes aos exercícios 2021, 2022 e 2023; determino que seja expedido **Mandado de Notificação**, a fim de que a Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, apresente defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, possibilitando-o pessoalmente ou por meio de procurador habilitado, a carga dos autos ou a cópia de quaisquer documentos nele constantes.

Canhotinho/PE, em 25 de fevereiro de 2026.

  
**Robson de Almeida Pereira**  
Presidente





Canhotinho/PE, 25 de fevereiro de 2026.

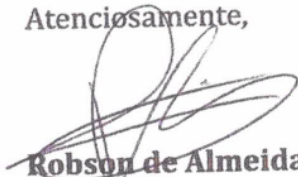
**OFÍCIO nº 004/CMC/GAB/PRES/2026.**

**Do: Exmo. Sr. Robson de Almeida Pereira**  
**Presidente da Câmara Municipal de Canhotinho/PE.**  
**A: Exma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros**  
**Prefeita do Município de Canhotinho/PE.**

Senhora Prefeita,

Na ocasião, comunico a V. Exa., que foram abertos por essa Casa Legislativa, e apresentados em plenário, os Processos Administrativos 01, 02 e 03/2026, para Julgamento das Prestações de Contas – Governo – referentes aos exercícios de 2021, 2022 e 2023. E, estou enviando Mandado de Notificação, facultando-lhe defesa aos Pareceres Prévios TCE/PE 22100411-7 (2021), 23100601-9 (2022) e 24100474-3 (2023).

Atenciosamente,

  
**Robson de Almeida Pereira**  
**Presidente**

Recebido em 26/02/2026  
Sandra Rejane Lopes de Barros.





**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

Canhotinho/PE, em 25 de fevereiro de 2025.

Interessada: Sandra Rejane Lopes de Barros.

Pelo presente, fica V. Exa., notificada para que, querendo apresentar defesa – no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dessa notificação – ante os Pareceres Prévios relativos as contas – governo – dos exercícios de 2021, 2022 e 2023, que recomendaram ‘Aprovação com Ressalvas’ das respectivas contas, nos termos do acordão que seguem em anexo, facultando-lhe pessoalmente ou procurador munido de instrumento procuratório, vista dos autos, sendo possível retirar cópias de quaisquer documentos na secretaria legislativa desse Poder.

Cumpra-se na forma da Lei.

**Robson de Almeida Pereira**  
Presidente

Recebido em 25/02/2026  
Sandra Barros.

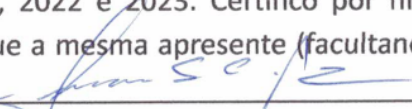




# PODER LEGISLATIVO – CANHOTINHO/PE

## CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

### CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que no dia 26/02/2026, foi notificada a Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, dando-lhes plenos conhecimento dos Processos de Julgamento de Prestação de Contas 01, 02 e 03/2026, em curso na Câmara Municipal de Canhotinho, e que tem por objetivo o julgamento das contas dos exercícios de 2021, 2022 e 2023. Certifico por fim, que notifiquei a Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros a fim de que a mesma apresente (facultando-lhe) defesa escrita nos autos dos processos em andamento. Eu,   
Luciano Soares Castanha de Freitas, Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, subscrevo e assino.





# PODER LEGISLATIVO – CANHOTINHO/PE

## CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

### DESPACHO

Findo o prazo de defesa, e não havendo contestação pela interessada; encaminho os autos desses processos para as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, a fim de que, nos termos do Regimento Interno desta Casa, em acordo com a Lei Orgânica Municipal, com a Constituição Estadual e a Constituição Federal; emita os pareceres sobre regularidade dos processos em apreço.

Canhotinho/PE, em 18 de março de 2026.

  
**Robson de Almeida Pereira**  
**Presidente**





# PODER LEGISLATIVO – CANHOTINHO/PE

## CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 002/2026

**Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo**

***Ementa: “Dispõe sobre a Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas - Governo – da Prefeita Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros; relativas ao exercício financeiro de 2022, conforme Parecer Prévio do Processo TCE/PE 23100601-9”.***

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos dispostos no art.31 da Constituição Federal; submete ao Plenário o seguinte Projeto de Resolução:**

**Art. 1º. Fica “*aprovada com ressalvas*” a Prestação de Contas - Governo - da Prefeita do Município de Canhotinho/PE, Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros; relativas ao exercício financeiro de 2022, conforme Parecer Prévio do Processo TCE/PE 23100601-9; tornando-a com eficácia político-administrativa, aceitando, por consequência, a Prestação de Contas da Prefeita do Município.**

**Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.**

**Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em 31 de março de 2026.**

  
**Robson de Almeida Pereira**  
**Presidente**

  
**Sarah Roberta Passos Leandro**  
**1ª Secretária**

**Erivania dos Santos Silva**  
**2ª Secretária**





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer ao Projeto de Resolução nº 02/2026**  
**Autoria do Projeto: Poder Legislativo Municipal**  
**Relatoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis.**

**1 Histórico**

- 1.1** Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, o **Projeto de Resolução nº 02/2026, do Poder Legislativo Municipal, que “Dispõe sobre a Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas - Governo - da Prefeita do Município de Canhotinho/PE, Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros; relativas ao exercício financeiro de 2022, conforme Parecer Prévio do Processo TCE/PE 23100601-9”;**
- 1.2** Trata-se de matéria prevista no art. 22, inciso V da Lei Orgânica Municipal; considerada como proposição pelos artigos 141, inciso III e no artigo 163, inciso V do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

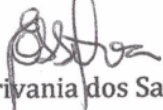
**2 Análise**


- 2.1** Passa a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis; com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 21 da Lei Orgânica Municipal, nos artigos 253, 254 e no art. 275 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2** No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor, estando de acordo com art. 31 da CF, com base nos pareceres prévios do TCE/PE e com o artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco.

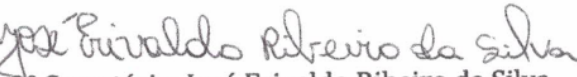
**3 Conclusão**

- 3.1** Sendo assim, esta Comissão de Finanças e Orçamento, com base nas diretrizes definidas pelo TCE/PE, após a análise da prestação de contas apresentada, o **Projeto de Resolução nº 02/2026, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

**Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em**  
13 de abril de 2026.

  
Presidente: Erievania dos Santos Silva

  
1º Secretário: Sarah Roberta Passos Leandro

  
2º Secretário: José Erivaldo Ribeiro da Silva





**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS**

**Parecer ao Projeto de Resolução nº 02/2026**

**Autoria do Projeto: Poder Legislativo Municipal**

**Relatoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis.**

**1 Histórico**

**1.1** Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, o **Projeto de Resolução nº 02/2026, do Poder Legislativo Municipal, que “Dispõe sobre a Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas - Governo - da Prefeita do Município de Canhotinho/PE, Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros; relativas ao exercício financeiro de 2022, conforme Parecer Prévio do Processo TCE/PE 23100601-9”;**

**1.2** Trata-se de matéria prevista no art. 22, inciso V da Lei Orgânica Municipal; considerada como proposição pelos artigos 141, inciso III e no artigo 163, inciso V do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

**2 Análise**

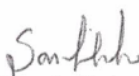
**2.1** Passa a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis; com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 21 da Lei Orgânica Municipal, nos artigos 253, 254 e no art. 276 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.

**2.2** No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor, estando de acordo com art. 31 da CF, com base nos pareceres prévios do TCE/PE e com o artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco.

**3 Conclusão**

**3.1** Sendo assim, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, Com base nas diretrizes definidas pelo TCE/PE, após a análise da prestação de contas apresentada, o **Projeto de Resolução nº 02/2026, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

**Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em 13 de abril de 2026.**

  
Presidente: Sarah Roberta Passos Leandro

  
1º Secretário: José Carlos Ramos da Silva

  
2º Secretário: Roberto da Silva Oliveira





# PODER LEGISLATIVO – CANHOTINHO/PE

CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOTINHO, DO ANO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS).

SESSÃO REALIZADA NO DIA 13 (TREZE) DE ABRIL, ÀS 11:00H, NA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, COM A PRESENÇA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEIS: VEREADORES: VEREADORA SARAH ROBERTA PASSOS LEANDRO (PRESIDENTE DA CCJ E MEMBRO DA CFO), VEREADOR JOSÉ CARLOS RAMOS DA SILVA (1º SECRETÁRIO DA CCJ), VEREADOR ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA (2º SECRETÁRIO DA CCJ), VEREADORA ERIVANIA DOS SANTOS SILVA (RELATORA E PRESIDENTE DA CFO) E DO VEREADOR JOSÉ ERIVALDO RIBEIRO DA SILVA (2º SECRETÁRIO DA CFO). PARA DELIBERAREM SOBRE OS PARECERES AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 01, 02 E 03/2026, REFERENTES AOS JULGAMENTOS DAS CONTAS – GOVERNO – DA GESTÃO MUNICIPAL DOS ANOS DE 2021, 2022 E 2023, RESPECTIVAMENTE. FORAM APRESENTADOS OS SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026, DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO – DA PREFEITA SRA. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS; RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, CONFORME PARECER PRÉVIO DO PROCESSO TCE/PE 22100411-7”; PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026, DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO – DA PREFEITA SRA. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS; RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, CONFORME PARECER PRÉVIO DO PROCESSO TCE/PE 23100601-9”; E, PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2026 DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO – DA PREFEITA SRA. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS; RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, CONFORME PARECER PRÉVIO DO PROCESSO TCE/PE 24100474-3”; E AOS SEGUINTE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO: PROJETO DE LEI 05/2026, QUE ‘INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DISPÕE SOBRE MECANISMOS PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO, À ECONOMIA CRIATIVA, AO EMPREENDEDORISMO, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO – PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’, E O PROJETO DE LEI 06/2026, QUE ‘CRIA O CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE CANHOTINHO – CITEC, DENOMINA-O DE LOURIVAL MENDONÇA DE BARROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’. OS PROJETO DE RESOLUÇÃO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM BASE NOS PARECERES PRÉVIOS DO TCE/PE E COM O





ARTIGO 86 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O PROJETO DE LEI 05/2026 ESTÁ DE ACORDO COM AS NORMATIVAS DA LEI FEDERAL 10.973/2004, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI FEDERAL 13.243/2016 (MARCO LEGAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO BRASIL), O PROJETO DE LEI 06/2026, TEM RESPALDO NO ART. 205 DA CF, E NA LEI FEDERAL 9.394/96 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL). PORTANTO AS MATÉRIAS ANALIZADAS POR ESTAS COMISSÕES ESTÃO APTAS A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS PELO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA, ESTANDO DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, COM A LEI ORGÂNICA [REDACTED] REGIMENTO INTERNO DA CASA. OUTORG [REDACTED] RES FAVORÁVEIS A SUAS APROVAÇÕES. NADA MAIS A TRATAR, A PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A SESSÃO. SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOTINHO, EM 13 (TREZE) DE ABRIL DE 026.



*Jarah Roberta Passos Leandro*  
JARAH ROBERTA PASSOS LEANDRO  
(PRESIDENTE DA CCJ E MEMBRO DA CFO)

*José Carlos Ramos da Silva*  
JOSÉ CARLOS RAMOS DA SILVA  
MEMBRO CCJ (COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

*Roberto da Silva Oliveira*  
ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA  
MEMBRO CCJ (COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

*Erivaní dos Santos Silva*  
ERIVANIA DOS SANTOS  
RELATORA E PRESIDENTE DA CFO (COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

*José Erivaldo Ribeiro da Silva*  
JOSÉ ERIVALDO RIBEIRO DA SILVA  
MEMBRO DA CFO (COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

# PODER LEGISLATIVO – CANHOTINHO/PE

CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

PAUTA do DIA 14/04/2026 – 19:00 h  
9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2026  
LEGISLATURA 2025/2028 – BIÊNIO 2025/2026

## 1) PEQUENO EXPEDIENTE (Artigos 71 ao 74):

(Leitura e discussão da ata da reunião anterior, apresentação de pareceres das comissões técnicas, sumário das proposições, papéis e documentos, apresentação de proposições, leitura de ofícios expedidos e recebidos, leitura dos pareceres).

## PROPOSIÇÕES RECEBIDAS E APRESENTADAS:

- 01) PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 001/2026, da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO – DA PREFEITA SRA. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS; RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, CONFORME PARECER PRÉVIO DO PROCESSO TCE/PE 22100411-7”;
- 02) PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 002/2026, da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO – DA PREFEITA SRA. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS; RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, CONFORME PARECER PRÉVIO DO PROCESSO TCE/PE 23100601-9”;
- 03) PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 003/2026 da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO – DA PREFEITA SRA. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS; RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, CONFORME PARECER PRÉVIO DO PROCESSO TCE/PE 24100474-3”
- 04) Mensagem 05/2026, do Poder Executivo Municipal, enviando o Projeto de Lei 05/2026, que ‘INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DISPÕE SOBRE MECANISMOS PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO, À ECONOMIA CRIATIVA, AO EMPREENDEDORISMO, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO – PE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’;
- 05) Mensagem 06/2026, do Poder Executivo Municipal, enviando o Projeto de Lei 06/2026, que ‘CRIA O CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE CANHOTINHO – CITEC, DENOMINA-O DE LOURIVAL MENDONÇA DE BARROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.

**INDICAÇÕES:** Não tem.

**REQUERIMENTOS E VOTOS DE APLAUSO E PESAR:** Votos de Pesar as Famílias da Sra. Mônica Barbosa e ao Sr. Geovanes Pimentel.

**OFÍCIOS EXPEDIDOS E RECEBIDOS:** Não tem.

  
Luciano S. C. Freitas  
Assistente Legislativo



# PODER LEGISLATIVO – CANHOTINHO/PE

CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

**PARECERES:** (artigos 168 a 174): Pareceres das Comissões Técnicas aos Projetos de Resolução 01, 02 e 03/2026; e aos Projeto de Lei 05 e 06/2026, do Poder Executivo.

## 2) GRANDE EXPEDIENTE (Artigos 75 ao 81):

*Comunicação de assuntos de livre temática (inscrição até 30 minutos antes da sessão).*

*Inscritos: Inscrição no tablete.*

## 3) ORDEM DO DIA (Artigos 82 a 87):

*(Discussão e votação de matérias submetidas ao plenário)*

**Súmula das Matérias:**

- 01) *Em única discussão e votação o PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 001/2026, da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO – DA PREFEITA SRA. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS; RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, CONFORME PARECER PRÉVIO DO PROCESSO TCE/PE 22100411-7”;*
- 2) *Em única discussão e votação o PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 002/2026, da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO – DA PREFEITA SRA. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS; RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, CONFORME PARECER PRÉVIO DO PROCESSO TCE/PE 23100601-9”;*
- 03) *Em única discussão e votação o PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 003/2026 da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO – DA PREFEITA SRA. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS; RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, CONFORME PARECER PRÉVIO DO PROCESSO TCE/PE 24100474-3”;*
- 04) *Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei 05/2026, que ‘INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DISPÕE SOBRE MECANISMOS PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO, À ECONOMIA CRIATIVA, AO EMPREENDEDORISMO, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO – PE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’;*
- 05) *Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei 06/2026, que ‘CRIA O CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE CANHOTINHO – CITEC, DENOMINA-O DE LOURIVAL MENDONÇA DE BARROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.*

4) **ENCERRAMENTO:** Verificação de quórum para encerramento e designação da próxima reunião para o dia 28/04.

Luciano S. C. Freitas  
Assistente Legislativo





# PODER LEGISLATIVO – CANHOTINHO/PE

## CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

### RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

<b>MATÉRIA: APRESENTAÇÃO O VOTAÇÃO</b>	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026, que “Dispõe sobre a Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas - Governo - da Prefeita do Município de Canhotinho/PE, Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros; relativas ao exercício financeiro de 2022, conforme Parecer Prévio do Processo TCE/PE 23100601-9”.					
<b>AUTORIA</b>	MESA DIRETORA		<b>DATA APRESENTAÇÃO</b>		31/03/2026	
<b>QUORUM</b>	2/3		<b>DATA DA VOTAÇÃO</b>		14/04/2025	
<b>SITUAÇÃO</b>	APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE					
<b>SESSÕES</b>	9ª		<b>MODO</b>		ORDINÁRIA	
<b>PERÍODO</b>	1º PERÍODO		<b>DATA</b>		14/04/2026	
<b>LEGISLATURA</b>	2025/2028		<b>BIÊNIO</b>		2025/2026	
			<b>LOCAL</b>		PLENÁRIO	



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20260417105501.pdf  
assinado por: idUser: 212

VEREADOR (A)	ÚNICA VOTAÇÃO
ADELSON JOSÉ DE LIMA	SIM
CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA	SIM
EDINILDO ANTÔNIO DE LIMA	SIM
ERIVANIA DOS SANTOS SILVA	SIM
ERNANDO CLARINDO DA SILVA	SIM
GENERICI VICENTE LEITE	SIM
JOSÉ CARLOS RAMOS DA SILVA	SIM
JOSÉ ERIVANDO RIBEIRO DA SILVA	SIM
ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA	SIM
ROBSON DE ALMEIDA PEREIRA	SIM
SARAH ROBERTA PASSOS LEANDRO	SIM

  
ROBSON DE ALMEIDA PEREIRA  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOTINHO – PE**  
**9ª REUNIÃO ORDINÁRIA 1º PERÍODO 2026**  
**ATA DE PRESENÇA/AUSÊNCIA**

<b>DATA/HORA</b>	<b>NOME DO VEREADOR</b>	<b>FREQUÊNCIA</b>
14/04/2026 19:09:18	SARAH LEANDRO	PRESENTE
14/04/2026 19:08:25	ERIVALDO DE TUPY	PRESENTE
14/04/2026 19:13:31	ERIVANIA DOS SANTOS SILVA	PRESENTE
14/04/2026 19:11:15	DIDI DO SINDICATO	PRESENTE
14/04/2026 19:15:12	CLAUDIO DA COMPESA	PRESENTE
14/04/2026 19:05:32	DR. ROBINHO	PRESENTE
14/04/2026 19:08:25	ROBERTINHO DE PAQUEVIRA	PRESENTE
14/04/2026 19:09:38	BURREGA	PRESENTE
14/04/2026 19:03:32	GENERCI VIVENTE LEITE	PRESENTE
14/04/2026 19:03:14	ADELSON DA SAUDE	PRESENTE
14/04/2026 19:12:08	AIA DE COUTO	PRESENTE



  
\_\_\_\_\_  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

Ata da 9ª (nona) Reunião Ordinária do 1º (primeiro) Período Legislativo da Câmara Municipal de Canhotinho, Estado de Pernambuco, realizada no dia 07 (sete) de abril às 19:30h, sob a Presidência do Vereador Robson de Almeida Pereira.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis) às 19:30h, reuniu-se a Câmara Municipal de Canhotinho, sob a presidência do Vereador Robson de Almeida Pereira e secretariado pelas Vereadoras Sarah Roberta Passos Leandro e Erivania dos Santos. Compareceram os Vereadores: Adelson José de Lima, Cláudio dos Santos Silva, Roberto da Silva Oliveira, José Fivaldo Ribeiro da Silva, José Carlos Ramos da Silva, Generci Vicente Leite, Danilo Antônio de Lima e Ernando Clarindo da Silva. Havendo número legal de vereadores presentes o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão e convidou a vereadora Sarah Leandro para iniciar os trabalhos com a leitura de um trecho bíblico: Salmos 16, versículos 01 e 02. Logo após autorizou a 2ª secretária, Vereadora Erivania dos Santos a proceder a leitura da ata da reunião anterior; após a leitura foi colocada em discussão e não havendo quem usasse da palavra foi colocada em votação e aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. No pequeno expediente autorizou a 1ª secretária Vereadora Sarah Leandro proceder a leitura da pauta do dia, na qual constou as seguintes matérias: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 001/2026, da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO - DA PREFEITA SRA. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS; RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, CONFORME PARECER PRÉVIO DO PROCESSO TCE/PE 22100411-7"; PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 002/2026, da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO - DA PREFEITA SRA. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS; RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, CONFORME PARECER PRÉVIO DO PROCESSO TCE/PE 23100601-9"; PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 003/2026 da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO - DA PREFEITA SRA. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS; RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, CONFORME PARECER PRÉVIO DO PROCESSO TCE/PE 24100474-3"; apresentados na reunião anterior. Constatou ainda a Mensagem 05/2026, do Poder Executivo Municipal, enviando o PROJETO





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

DE LEI 05/2026, que 'INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DISPÕE SOBRE MECANISMOS PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO, À ECONOMIA CRIATIVA, AO EMPREENDEDORISMO, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', e a Mensagem 06/2026, encaminhando o PROJETO DE LEI 06/2026, do Poder Executivo Municipal, que 'CRIA O CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE CANHOTINHO - CITEC, DENOMINA-O DE LOURIVAL MENDONÇA DE BARROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', todos enviados para apreciação em regime de urgência/urgentíssima, apresentados na secretaria dessa Casa Legislativa no dia 3/04/2026. Logo em seguida solicitou a leitura da Ata das Comissões Técnicas, ue outorgaram os Pareceres favoráveis a aprovação dos projetos pautados. No grande expediente não houve vereadores inscritos para assuntos de livre temática. Na ordem do dia colocou em discussão o PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 001/2026, da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que "Dispõe sobre a Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas - Governo - da Prefeita Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros; relativas ao exercício financeiro de 2021, conforme Parecer Prévio do Processo TCE/PE 22100411-7", não havendo discussão colocou em única discussão, sendo aprovado por unanimidade; Em seguida colocou em discussão o PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 002/2026, da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que "Dispõe sobre a Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas - Governo - da Prefeita Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros; relativas ao exercício financeiro de 2022, conforme Parecer Prévio do Processo TCE/PE 23100601-9", não havendo discussão colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade; complementou colocando em discussão o PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 003/2026 da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que "Dispõe sobre a Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas - Governo - da Prefeita Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros; relativas ao exercício financeiro de 2023, conforme Parecer Prévio do Processo TCE/PE 24100474-3", não havendo discussão, colocou em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Ficando assim, aprovadas as contas - governo - político e administrativo da Prefeita Sandra Rejane Lopes de Barros, referentes aos exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023. Logo após colocou em 1ª (primeira) discussão o PROJETO DE LEI 05/2026, que 'INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DISPÕE SOBRE





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

MECANISMOS PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO, À ECONOMIA CRIATIVA, AO EMPREENDEDORISMO, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', não havendo discussão, colocou em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; em seguida colocou em 1ª (primeira) discussão o PROJETO DE LEI 06/2026, que 'CRIA O CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE CANHOTINHO - CITEC, DENOMINA-O DE LOURIVAL MENDONÇA DE BARROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', não havendo discussão, colocou em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Não havendo mais matérias em pauta a serem discutidas e votadas e *nada mais a tratar, deu por encerrada a resente reunião, marcando a próxima para 30 (trinta) minutos, no mesmo local de costume. Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal, que após lida e achada por erta será aprovada. Sala das Sessões da Municipal de Canhotinho, Estado de Pernambuco, em 14 (quatorze) de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis).*



Presidente

1ª Secretária

2ª Secretária



# PODER LEGISLATIVO – CANHOTINHO/PE

## CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

### RESOLUÇÃO nº 206/2026

***Ementa: “Dispõe sobre a ‘Aprovação com Ressalvas’ a Prestação de Contas - Governo – da Prefeita Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros; relativas ao exercício financeiro de 2022, conforme Parecer Prévio do Processo TCE/PE 23100601-9”.***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 164 do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º. Fica “*aprovada com ressalvas*” a Prestação de Contas - Governo - da Prefeita do Município de Canhotinho/PE, Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros; relativas ao exercício financeiro de 2022, conforme Parecer Prévio do Processo TCE/PE 23100601-9, tornando-a com eficácia político-administrativa, aceitando, por consequência, a Prestação de Contas da Prefeita do Município.**

**Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.**

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em 15 de abril de 2026.**

  
**Robson de Almeida Pereira**  
**Presidente**

**PUBLICADO**

Em: 16 / 04 / 26

Assinatura 





**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro para devidos fins, que os Processos Administrativos referentes aos Julgamentos das Contas – Governo – da Prefeita Sandra Rejane Lopes de Barros, correspondentes aos exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023, foram publicados no Portal da Transparência e no quadro de avisos desta Casa Legislativa.



Canhotinho/PE, em 16 de abril de 2026.

  
**Robson de Almeida Pereira**  
**Presidente**